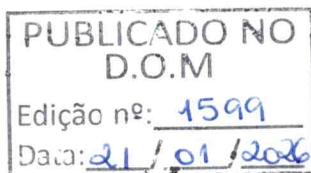




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.662, DE 21 JANEIRO DE 2026



“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar);

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, foi de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 09 de janeiro de 2026; e

Considerando as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 260/2025, que permitem o parcelamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento e da Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, delegando ao Poder Executivo a fixação do valor mínimo das parcelas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas de qualquer natureza, devendo ser utilizado para tanto o coeficiente de 1,0426.

Parágrafo Único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município passará a ser de R\$ 437,96 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, ficam atualizados no percentual disposto no *caput* do art. 1º, conforme o anexo deste Decreto.

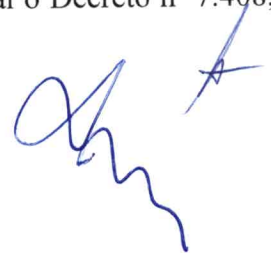
Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 139-A e no art. 155-A da Lei Complementar nº 68/2005 (redação dada pela Lei Complementar nº 260/2025), o valor mínimo de cada parcela para o parcelamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento e da Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.408, de 22 de janeiro de 2025, e respectivas alterações.

Cajamar, 21 de janeiro de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.2

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.3

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
1 -	<u>Serviços de informática e congêneres.</u>			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	204,40	0,4667	2%
1.02	Programação.	204,40	0,4667	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	204,40	0,4667	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones, e congêneres.	204,40	0,4667	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação .	204,40	0,4667	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	204,40	0,4667	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	204,40	0,4667	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas .	204,40	0,4667	2%
1.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeos, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	204,40	0,4667	2%
2 -	<u>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</u>			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.4

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza .	204,40	0,4667	2%
3 -	<u>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</u>			
3.01	(VETADO)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	233,56	0,5333	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza .	291,99	0,6667	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	291,99	0,6667	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário .	291,99	0,6667	5%
4 -	<u>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u>			
4.01	Medicina e biomedicina	437,96	1,0000	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	291,99	0,6667	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	437,96	1,0000	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	204,40	0,4667	2%
4.05	Acupuntura	233,56	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.5

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	131,39	0,3000	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	233,56	0,5333	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia .	233,56	0,5333	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	233,56	0,5333	2%
4.10	Nutrição	233,56	0,5333	2%
4.11	Obstetrícia.	262,78	0,6000	2%
4.12	Odontologia	379,58	0,8667	2%
4.13	Ortótica	262,78	0,6000	2%
4.14	Próteses sob encomenda. .	145,97	0,3333	2%
4.15	Psicanálise. .	262,78	0,6000	2%
4.16	Psicologia. .	262,78	0,6000	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	291,99	0,6667	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	262,78	0,6000	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	291,99	0,6667	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	291,99	0,6667	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	233,56	0,5333	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	291,99	0,6667	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	291,99	0,6667	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.6

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
5 –	<u>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</u>			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia .	291,99	0,6667	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	350,37	0,8000	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária .	233,56	0,5333	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres .	204,40	0,4667	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	204,40	0,4667	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie .	204,40	0,4667	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres .	145,97	0,3333	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	175,18	0,4000	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	175,18	0,4000	2%
6 –	<u>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</u>			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	87,59	0,2000	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	145,97	0,3333	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	437,96	1,0000	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	145,97	0,3333	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	291,99	0,6667	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.7

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	204,40	0,4667	2%
7 –	<u>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u>			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	437,96	1,0000	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	175,18	0,4000	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia .	350,37	0,8000	3%
7.04	Demolição.	145,97	0,3333	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .	175,18	0,4000	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.8

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	175,18	0,4000	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres .	175,18	0,4000	3%
7.08	Calafetação	175,18	0,4000	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	87,59	0,2000	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	87,59	0,2000	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores .	204,40	0,4667	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	145,97	0,3333	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres .	145,97	0,3333	3%
7.14	(VETADO)			
7.15	(VETADO)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	87,59	0,2000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.9

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	145,97	0,3333	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	175,18	0,4000	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	233,56	0,5333	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres .	233,56	0,5333	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais .	175,18	0,4000	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres .	204,40	0,4667	2%
8 –	<u>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</u>			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	175,18	0,4000	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	233,56	0,5333	3%
9 –	<u>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</u>			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.10

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) .	437,96	1,0000	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	437,96	1,0000	2%
9.03	Guias de turismo	233,56	0,5333	2%
10 –	<u>Serviços de intermediação e congêneres.</u>			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	291,99	0,6667	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer .	350,37	0,8000	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	350,37	0,8000	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	350,37	0,8000	5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.11

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	583,93	1,3333	5%
10.06	Agenciamento marítimo .	291,99	0,6667	2%
10.07	Agenciamento de notícias	291,99	0,6667	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	291,99	0,6667	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	350,37	0,8000	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	350,37	0,8000	2%
11 –	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	350,37	0,8000	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	291,99	0,6667	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	291,99	0,6667	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	350,37	0,8000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.12

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	350,37	0,8000	3%
12 –	<u>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</u>			
12.01	Espetáculos teatrais	145,97	0,3333	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	145,97	0,3333	2%
12.03	Espetáculos circenses	145,97	0,3333	2%
12.04	Programas de auditório.	145,97	0,3333	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres .	145,97	0,3333	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	145,97	0,3333	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	145,97	0,3333	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	145,97	0,3333	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	145,97	0,3333	2%
12.10	Corridas e competições de animais	145,97	0,3333	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	145,97	0,3333	2%
12.12	Execução de música	145,97	0,3333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.13

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	233,56	0,5333	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	233,56	0,5333	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	87,59	0,2000	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	87,59	0,2000	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	145,97	0,3333	2%
13 –	<u>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u>			
13.01	(VETADO)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	233,56	0,5333	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	233,56	0,5333	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	233,56	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.14

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como, bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	291,99	0,6667	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.				
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) .	291,99	0,6667	2%
14.02	Assistência Técnica.	291,99	0,6667	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	291,99	0,6667	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	145,97	0,3333	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	145,97	0,3333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.15

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	145,97	0,3333	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	145,97	0,3333	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	145,97	0,3333	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	87,59	0,2000	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	87,59	0,2000	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	87,59	0,2000	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	116,80	0,2667	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	116,80	0,2667	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	291,99	0,6667	2%
15 –	<u>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</u>			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.			5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas .			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.16

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral .			5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.			5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais			5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.			5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.17

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.			5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)			5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados			5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.18

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio			5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.			5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.			5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral			5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.19

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário			5%
16 –	<u>Serviços de transporte de natureza municipal.</u>			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	291,99	0,6667	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	116,80	0,2667	2%
17 –	<u>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	233,56	0,5333	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	116,80	0,2667	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	233,56	0,5333	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	233,56	0,5333	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.20

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	233,56	0,5333	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	233,56	0,5333	2%
17.07	(VETADO)			
17.08	Franquia (franchising).	291,99	0,6667	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	116,80	0,2667	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	262,78	0,6000	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	204,40	0,4667	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros .	204,40	0,4667	3%
17.13	Leilão e congêneres.	116,80	0,2667	2%
17.14	Advocacia	291,99	0,6667	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	291,99	0,6667	2%
17.16	Auditoria	291,99	0,6667	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	233,56	0,5333	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	233,56	0,5333	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	291,99	0,6667	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	291,99	0,6667	2%
17.21	Estatística	291,99	0,6667	2%
17.22	Cobrança em geral.	437,96	1,0000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.21

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	291,99	0,6667	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	233,56	0,5333	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	233,56	0,5333	2%
18 –	<u>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</u>			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	437,96	1,0000	2%
19 –	<u>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</u>			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.22

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	437,96	1,0000	3%
20 –	<u>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</u>			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	233,56	0,5333	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	233,56	0,5333	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	233,56	0,5333	2%
21 –	<u>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u>			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	12.266,43	28,0081	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.23

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
22 –	<u>Serviços de exploração de rodovia.</u>			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais			5%
23 –	<u>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</u>			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	437,96	1,0000	2%
24 –	<u>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</u>			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	145,97	0,3333	2%
25 –	<u>Serviços funerários.</u>			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	233,56	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.24

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	233,56	0,5333	2%
25.03	Planos ou convênio funerários	291,99	0,6667	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios .	87,59	0,2000	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	233,56	0,5333	2%
26 –	<u>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</u>			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	204,40	0,4667	3%
27 –	<u>Serviços de assistência social.</u>			
27.01	Serviços de assistência social	233,56	0,5333	2%
28 –	<u>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</u>			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	437,96	1,0000	2%
29 –	<u>Serviços de biblioteconomia.</u>			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	437,96	1,0000	2%
30 –	<u>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</u>			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	291,99	0,6667	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.25

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral RS	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
31 –	<u>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u>			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	233,56	0,5333	2%
32 –	<u>Serviços de desenhos técnicos.</u>			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	204,40	0,4667	2%
33 –	<u>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</u>			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	350,37	0,8000	3%
34 –	<u>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</u>			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	204,40	0,4667	2%
35 –	<u>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</u>			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	233,56	0,5333	2%
36 –	<u>Serviços de meteorologia.</u>			
36.01	Serviços de meteorologia	233,56	0,5333	2%
37 –	<u>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</u>			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	233,56	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.26

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
38 –	<u>Serviços de museologia.</u>			
38.01	Serviços de museologia.	233,56	0,5333	2%
39 –	<u>Serviços de ourivesaria e lapidação.</u>			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	233,56	0,5333	2%
40 –	<u>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</u>			
40.01	Obras de arte sob encomenda	145,97	0,3333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.27

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- INDÚSTRIA:		
a) até 300 m ² , por m ²	5,52	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	5,21	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	4,86	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	4,51	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	4,20	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	3,85	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	3,50	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:		
a) até 10 funcionários	337,05	0,7696
b) de 11 a 20 funcionários	677,00	1,5458
c) de 21 a 50 funcionários	1.385,97	3,1646
d) de 51 a 100 funcionários	2.803,91	6,4022
e) acima de 100 funcionários	5.607,82	12,8044
3- COMÉRCIO:		
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):		
com área construída de até 50 m ²	369,03	0,8426
com área construída acima de 51 m ² a 150 m ²	523,01	1,1942
com área construída acima de 151 m ² , acrescer por m ²	0,96	0,0022
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):		
- até 300 m ²	1.723,02	3,9342
- de 301 m ² a 600 m ²	5.235,90	11,9552
- de 601 m ² a 1.000 M ²	6.993,78	15,9690
- acima de 1001 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias		
- até 100 m ² , por m ²	6,66	0,0152
- de 101 m ² a 200 m ² , por m ²	5,91	0,0135
- de 201 m ² a 300 m ² , por m ²	5,34	0,0122
- de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	5,04	0,0115
- acima de 500 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033
d) Bares e lanchonetes.....	552,05	1,2605



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.28

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	615,99	1,4065
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	136,56	0,3118
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):		
- até 200 m ²	874,17	1,9960
- de 201 m ² a 500 m ²	1.220,16	2,7860
- de 501 m ² a 800 m ²	1.722,93	3,9340
- acima de 800 m ²	3.480,91	7,9480
h) farmácias e drogarias.....	858,66	1,9606
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:		
- até 80 m ² de área construída.....	523,01	1,1942
- de 81 m ² a 120 m ² de área construída.....	860,07	1,9638
- acima de 121 m ² de área construída, acrescer por m ² ..	1,45	0,0033
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:		
- até 80 m ² de área construída.....	615,99	1,4065
- de 81 m ² a 200 m ² de área construída.....	1.046,02	2,3884
- acima de 201 m ² , acrescer por m ²	1,23	0,0028
k) Cantinas e pizzarias	735,99	1,6805
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:		
a) Agência	14.719,70	33,6097
b) Posto de Atendimento	7.359,83	16,8048
c) Caixa Eletrônico, por unidade	2.453,28	5,6016
5 - a) Hotéis:	1.723,02	3,9342
b) Pensões e similares.....	552,05	1,2605
6 - Motéis, por apartamento	241,18	0,5507
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS:		
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	2.094,94	4,7834
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	1.226,64	2,8008



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.29

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM RS	VALOR EM UFM
c) Salões de Festas e Buffet's	1.226,64	2,8008
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:		
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio	560,76	1,2804
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	433,58	0,9900
c) Motorista de táxi.....	229,53	0,5241
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.)	197,56	0,4511
9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:		
a) Armazéns gerais:		
- até 300 m ² de área construída.....	1.261,02	2,8793
- de 301 m ² a 500 m ²	1.908,98	4,3588
- de 501 m ² a 1.000 m ²	3.480,91	7,9480
- de 1.001 m ² a 2.000 m ²	6.313,85	14,4165
- de 2.001 m ² a 5.000 m ²	14.019,49	32,0109
- de 5.001 m ² a 10.000 m ²	24.555,19	56,0672
- de 10.001 m ² a 20.000 m ²	42.116,64	96,1655
- acima de 20.000 m ² , acrescer R\$ 0,36 por m ² excedente		
b) Silos e guarda-móveis.....	1.046,02	2,3884
c) Estacionamento de veículos.....	1.046,02	2,3884
d) Lava Rápido.....	1.046,02	2,3884
e) Casas Lotéricas.....	1.962,63	4,4813
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	552,05	1,2605
g) Oficinas de consertos em geral		
- até 120 m ²	677,00	1,5458
- acima de 120 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.30

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	4.906,55	11,2032
i) Tinturaria e lavanderias		
- de pequeno porte 100 m ²	656,94	1,5000
- industrial até 400 m ²	3.480,91	7,9480
acima de 400 m ² , acrescer por m ² excedente	3,81	0,0087
j) Salões de engraxates	46,20	0,1055
k) Salões de beleza e afins	490,65	1,1203
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	860,07	1,9638
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:		
- até 200 m ² de área construída	337,05	0,7696
- acima de 200 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	860,07	1,9638
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.723,02	3,9342
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	677,00	1,5458
q) Lan House	656,94	1,5000
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	12.795,35	29,2158
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:		
- até 20 funcionários	523,01	1,1942
- de 21 a 100 funcionários	860,07	1,9638
- de 101 a 500 funcionários	1.478,95	3,3769
- de 501 a 1.000 funcionários	2.556,94	5,8383
- de 1.001 a 3.000 funcionários	4.558,90	10,4094
- acima de 3.000 funcionários	6.993,78	15,9690
t) Academias de ginástica e congêneres		
- até 300 m ²	858,66	1,9606
- acima de 300 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033
u) Spa e congêneres	1.226,64	2,8008
v) Agência de Turismo e congêneres	1.103,97	2,5207
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres	1.717,28	3,9211
x) Locadoras		
a) de meios de entretenimento	490,65	1,1203



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.31

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
b) de veículos	1.226,64	2,8008
c) de máquinas e equipamentos	1.226,64	2,8008
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente	981,29	2,2406
y) Serviços prestado a terceiros		
a) Assessoria e Consultoria	981,29	2,2406
b) Holding	981,29	2,2406
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza	1.471,98	3,3610
z) Transportadora de qualquer natureza		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional	858,66	1,9606
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional	1.226,64	2,8008
c) Demais empresas	4.906,55	11,2032
10 – FEIRANTES:		
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:		
a) por ano.....	168,53	0,3848
b) por semestre.....	107,52	0,2455
c) por mês.....	30,79	0,0703
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:		
a) por ano.....	30,79	0,0703
b) por semestre.....	17,43	0,0398
c) por mês.....	8,72	0,0199
<u>OBSERVAÇÕES:</u>		
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).		
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.32

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
11 – ATIVIDADES DIVERSAS: Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços da Tabela I deste código, não incluídos nesta tabela	1.723,02	3,9342
12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	12.266,43	28,0081
13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
a) até 300 m ² , por m ²	5,52	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	5,21	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	4,86	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	4,51	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	4,20	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	3,85	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	3,50	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,45	0,0033



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.33

TABELA III

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	ALÍQUOTA
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal.

Funcionamento em Horário Normal

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.34

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- AMBULANTES:			
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	por dia por mês por semestre por ano	36,92 122,02 244,08 398,06	0,0843 0,2786 0,5573 0,9089
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por dia por mês por semestre por ano	24,39 75,55 197,56 337,05	0,0557 0,1725 0,4511 0,7696
c) Produtos de Beleza.....	por dia por mês por semestre por ano	24,39 90,09 276,05 398,06	0,0557 0,2057 0,6303 0,9089
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	24,39 90,09 244,08 398,06	0,0557 0,2057 0,5573 0,9089
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	36,92 122,02 276,05 491,04	0,0843 0,2786 0,6303 1,1212
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .	por dia por mês por semestre por ano	24,39 90,09 307,97 491,04	0,0557 0,2057 0,7032 1,1212
2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:			
a) Na área urbana.....		197,56	0,4511
b) Na área rural.....		122,02	0,2786



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.35

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Horizontal: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m²	ISENTO	ISENTO
De 71,00 m² até 250,00 m², por m² excedente	1,71	0,0039
Acima de 250,00 m², por m² excedente	2,10	0,0048
b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Vertical: <u>por m² de área coberta:</u>	1,88	0,0043
c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção complementar por m² de área coberta:		
Até 250,00 m²	1,71	0,0039
Acima de 250,00 m², por m² excedente	2,45	0,0056
d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços ou semelhantes e respectiva construção complementar: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m²	1,71	0,0039
Acima de 70,00 m², por m² excedente	2,45	0,0056
e) Taxa de Interferência por m² de lote:		
Residência (Uni/Plurifamiliar).....	0,44	0,0010
Comercial (Atacadista/Varejista).....	0,88	0,0020
Serviços/Uso misto.....	0,88	0,0020
Institucional.....	0,88	0,0020
Galpões (industrial/Logístico).....	1,31	0,0030
Outros.....	0,88	0,0020
(Nova redação pela Lei Complementar nº 166/18)		
2. a) Corte de Guia		
Por unidade	67,14	0,1533
b) Rebaixamento de guia		
Por metro linear	67,14	0,1533



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.36

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	7,05	0,0161
d) Serviços não especificados Por unidade	17,74	0,0405
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:		
Até 100.000,00 m ² , por m ²	0,13	0,0003
Acima de 100.000,00 m ² , por m ² excedente	0,09	0,0002
b) Desmembramento de área de porção maior: Por m ² de área desmembrada	0,13	0,0003
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados: Por m ² de área desdobrada	0,13	0,0003
d) Unificação de área, por m ²	0,09	0,0002
4. <u>DIVERSAS</u>		
a) Vistorias	67,14	0,1533
b) Alinhamento e nivelamento: Por metro linear	21,20	0,0484
c) Concessão de habite-se: <u>por unidade:</u>		
Residencial Horizontal	321,16	0,7333
Residencial Vertical	291,99	0,6667
Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes	525,55	1,2000
Industrial	875,92	2,0000
d) Numeração de prédios, além do preço da placa: Por unidade	52,56	0,1200
e) Demolição, por m ² de área a ser demolida	0,66	0,0015
f) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo		
Por folha de desenho e/ou por lauda	14,58	0,0333



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.37

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
g) Substituição de projetos de construção já aprovados por m ² de área coberta:		Conf. Descr. Item 1
h) Modificação de projetos de construção já aprovados Por folha de desenho	14,58	0,0333
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por metro linear	10,60	0,0242
Por metro quadrado	3,42	0,0078



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.38

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie. Por unidade	183,94	0,4200
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade	122,63	0,2800
3. <u>Publicidade:</u> 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante ..	214,99	0,4909
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	145,97	0,3333
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade . Por anunciante	145,97	0,3333
3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	145,97	0,3333



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.39

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR	
	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM</u> <u>REAIS</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM</u> <u>REAIS</u>	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por unidade: Até 1 m²..... De 1 m² a 2 m² De 2 m² a 4 m²..... De 4 m² a 6 m² Acima de 6 m², por m² excedente.....	15,07 22,51 30,18 37,58 3,68	55,23 92,41 169,40 224,89 18,48	0,0344 0,0514 0,0689 0,0858 0,0084	0,1261 0,2110 0,3868 0,5135 0,0422
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante		245,35		0,5602
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....		138,61		0,3165
7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....		92,41		0,2110
8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia		43,14		0,0985



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.40

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano	226,64	0,5175
b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	12.795,35	29,2158
c) Espaço para fins diversos, por m ² utilizado, e por ano	209,21	0,4777
d) Caixa eletrônico por m ²	453,29	1,0350

[Handwritten signature]

✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.41

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	TAXA		
1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.					
			CÓDIGO	Valor em R\$	Valor em UFM
1422-2/03	Refino e outros tratamentos	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1543-1/00	Fabricação de sorvetes.				
	Por indústrias	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
	Por sorveterias.	9.1.9	R\$	1.802,42	4,1155
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1554-7/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	9.1.1.	R\$	4.507,66	10,2924
1561-0/00	Usinas de açúcar.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.	9.1.1	R\$	4.507,66	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.42

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1562-8/03	Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1571-7/02	Torrefação e moagem de café.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1572-5/00	Fabricação de café solúvel.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada.	9.1.1	R\$ 1.803,04	4,1169
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1589-0/04	Fabricação de gelo comum.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.				
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	9.1.2	R\$ 4.507,66	10,2924
3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.43

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.				
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas.	9.1.1	R\$ 4.507,66	10,2924
5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.				
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.			
	Para fabricação	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
	Para esterilização	9.1.6	R\$ 3.155,37	7,2047
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.44

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
515053	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
515054	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
515055	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
526074	Fabricação de material óptico.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.				
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.				
2461-9/00	Fabricação de inseticidas.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2462-7/00	Fabricação de fungicidas.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2463-5/00	Fabricação de herbicidas.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.45

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.				
2414-7/00	Fabricação de gases industriais.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.				
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	9.1.4	R\$ 4.507,66	10,2924
10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.				
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes.	9.1.3	R\$ 4.507,66	10,2924
11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.				
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento.	9.1.3	R\$ 4.507,66	10,2924
12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.46

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			TAXA	
1611604	Outros depósitos de mercadorias para terceiros.				
	Para alimentos	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
	Para drogas e outros.	9.1.17	R\$ 1.352,29	3,0877	
13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.					
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
1180496	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiárias.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
84770	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
1182047	Comércio atacadista de água mineral.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
1182048	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.47

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.	9.1.7	R\$ 1.803,04	4,1169
14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.				
1185306	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais.	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877
1185307	Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia.	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877
1185308	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877
1193981	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877
15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
1185610	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877
1185611	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	9.1.16	R\$ 1.352,29	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.48

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.		
1186856	Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza.	9.1.16 R\$ 1.352,29 3,0877
1188560	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo.	9.1.16 R\$ 1.352,29 3,0877
17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.		
1185304	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar.	
	Com fracionamento	9.1.10 R\$ 1.803,04 4,1169
	Sem fracionamento	9.1.16 R\$ 1.352,29 3,0877
18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA.		
1185305	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.	
	Com fracionamento	9.1.10 R\$ 1.803,04 4,1169
	Sem fracionamento.	9.1.16 R\$ 1.352,29 3,0877
19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.		
1202227	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária	9.1.16 R\$ 1.352,29 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.49

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS.		
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados	9.1.5 R\$ 3.155,37 7,2047
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados.	9.1.5 R\$ 3.155,37 7,2047
1210082	Minimercados.	9.1.13 R\$ 1.352,29 3,0877
1210083	Mercearias e armazéns varejistas.	9.1.13 R\$ 1.352,29 3,0877
1213032	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13 R\$ 1.352,29 3,0877
1213033	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.	9.1.14 R\$ 1.352,29 3,0877
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.	9.1.20 R\$ 901,54 2,0585
5223-0/00	Comércio varejista de carnes-açougues	9.1.12 R\$ 1.352,29 3,0877
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas.	9.1.20 R\$ 901,54 2,0585
1216139	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.20 R\$ 901,54 2,0585
1216140	Peixaria.	9.1.12 R\$ 1.352,29 3,0877
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20 R\$ 901,54 2,0585
1322576	Restaurante.	9.1.8 R\$ 1.803,04 4,1169
1322577	Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	9.1.8 R\$ 1.803,04 4,1169
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.2 R\$ 1.352,29 3,0877
1323518	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2 R\$ 1.352,29 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.50

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1323519	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 1.352,29	3,0877
1323822	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	9.1.3	R\$ 4.507,66	10,2924
1323823	Serviços de buffet.	9.1.3	R\$ 4.507,66	10,2924
1323824	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 4.507,66	10,2924
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos).			
21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS.				
1507174				
1220490	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.803,04	4,1169
	Para posto de medic. E ervanaria.	9.1.15	R\$ 1.352,29	3,0877
1220491	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.803,04	4,1169
1220492	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Com manipulação de fórmulas homeopáticas	9.1.18	R\$ 2.253,83	5,1462
1220495	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	9.1.19	R\$ 1.803,04	4,1169
22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS.				
1507174	Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.51

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
1507175	Transporte rodoviário de cargas em geral 9.3 intermunicipal, interestadual e internacional.	R\$ 1.352,29 3,0877
23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.		
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar. 9.2	
	Até 50 leitos	R\$ 1.803,04 4,1169
	De 51 a 250 leitos.	R\$ 3.155,37 7,2047
	Mais de 205 leitos.	R\$ 4.507,66 10,2924
	Dispensários de medicamentos.	R\$ 1.352,29 3,0877
	Farmácias hospitalares.	R\$ 2.253,83 5,1462
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências. 9.2.3	R\$ 1.803,04 4,1169
8513-8/01	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios	R\$ 1.352,29 3,0877
	Consultórios sem procedimentos invasivos	R\$ 676,17 1,5439
8513-8/02	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios). 9.2.15.1	
	Consultório odontológico	R\$ 676,17 1,5439
	Demais estabelecimentos	R\$ 1.362,98 3,1121
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana. 9.2.2	R\$ 1.352,29 3,0877
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica. 9.2.9	R\$ 901,54 2,0585
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas. 9.2.9	R\$ 901,54 2,0585
8514-6/03	Serviços de diálise. 9.2.5	R\$ 2.253,83 5,1462
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiognosticos e radioterapia	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.52

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
8514-6/06	Para equipamentos de radiologia médica e odontológica	9.2.17.2	R\$ 901,54	2,0585
	Para equipamentos de radioterapia.	9.2.17.4	R\$ 1.352,29	3,0877
	Serviços de banco de sangue.			
	Para serviços e institutos de hemoterapia.	9.2.4.1	R\$ 2.253,83	5,1462
8514-6/99	Para agências transfusionais.	9.2.4.3	R\$ 901,54	2,0585
	Para postos de coleta.	9.2.4.3	R\$ 901,54	2,0585
	Outras atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica.	9.2.17.1	R\$ 1.803,04	4,1169
8515-4/01	Serviços de enfermagem.	9.2.15.1	R\$ 676,17	1,5439
8515-4/02	Serviços de nutrição.	9.2.15.1	R\$ 676,17	1,5439
8515-4/03	Serviços de psicologia.	9.2.15.1	R\$ 676,17	1,5439
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional. Clínicas de fisioterapia			
	Clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	R\$ 1.352,29	3,0877
	Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.15.1	R\$ 676,17	1,5439
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia.	9.2.15.1	R\$ 676,17	1,5439
8515-4/06	Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.	9.2.4.3	R\$ 901,54	2,0585
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas.	9.2.8	R\$ 901,54	2,0585
8516-2/02	Serviços de acupuntura.	9.2.8	R\$ 901,54	2,0585
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno.	9.2.11	R\$ 891,38	2,0353
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos.	9.2.11	R\$ 891,38	2,0353
8516-2/07	Serviços de remoções.	9.2.13	R\$ 450,75	1,0292
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	9.2.8	R\$ 901,54	2,0585
8531-6/01	Asilos.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8531-6/02	Orfanatos.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8531-6/03	Albergues assistenciais.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.53

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
8531-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8013-6/00	Educação infantil-creches.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8532-4/99	Outros serviços sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
8532-4/01	Creches.	9.2.19.2	R\$ 901,54	2,0585
24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS.				
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5269-8/00	Comércio de água através de carro pipa.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5519-0/02	Camping.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9000-0/01	Limpeza urbana-exceto gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.54

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9261-4/04	Ensino de esportes.	9.2.12.1	R\$ 901,54	2,0585
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9303-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9303-3/05	Serviços de somato-conservação.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9303-3/99	Outras atividades funerárias.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.				
7470-5/02	Atividades de imunização.	9.1.1.11	R\$ 1.803,04	4,1169
26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.				
8520-0/00	Serviços veterinários.	9.2.14	R\$ 901,54	2,0585
27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.				
3310-3/05	Serviços de prótese dentária.	9.2.16	R\$ 901,54	2,0585
3340-5/04	Serviços de laboratórios ópticos.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	9.1.16	R\$ 901,54	2,0585
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de óptica.	9.2.8	R\$ 901,54	2,0585
9061-4/05	Atividades de condicionamento físico.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9302-5/01	Cabeleireiros.	9.3	R\$ 1.352,29	3,0877
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza.	9.2.7.2.	R\$ 901,54	2,0585



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.55

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal. 9.3	R\$ 1.352,29 3,0877
9309-2/99	Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente. 9.2.7.2	R\$ 901,54 2,0585
RUBRICA DE LIVROS.		
	Até 100 folhas.	R\$ 127,01 0,2900
	Acima de 200 folhas.	R\$ 190,51 0,4350
	Termos de responsabilidade técnica.	R\$ 225,37 0,5146
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.	
	até 5 (cinco) notas.	R\$ 90,13 0,2058
	Por nota que acrescer.	R\$ 0,88 0,0020
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	R\$ 225,37 0,5146
* Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003.		
Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.		
Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.56

TABELA IX

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. <u>PROTOCOLO</u> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	21,50	0,0491
2. <u>ATESTADOS</u> a) por lauda ou fração.....	27,59	0,0630
3. <u>CERTIDÕES</u> a) por lauda ou fração..... b) de quitação.....	43,01 43,01	0,0982 0,0982
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS</u> a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM e) exemplar de Editais	7,27 7,27 18,61 183,07 13,14	0,0166 0,0166 0,0425 0,4180 0,0300
5. <u>TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	43,01	0,0982
6. <u>TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	107,52 72,66	0,2455 0,1659
7. <u>BAIXA</u> de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..	43,01	0,0982
8. <u>CADASTRO DE FORNECEDORES</u> a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte b) Demais casos	87,59 394,16	0,2000 0,9000
9. <u>CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade	0,35	0,0008
b) cópia heliográfica, por m ²	39,81	0,0909



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.57

TABELA X

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

BENS	VALOR EM RS PELA APREENSÃO	VALOR EM UFM PELA APREENSÃO	VALOR EM RS PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO	VALOR EM UFM PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça ...	117,11	0,2674	39,81	0,0909
2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	27,72	0,0633	27,59	0,0630
3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,74	0,0017	0,74	0,0017



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.58

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
INDUSTRIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,76	0,02
	151 A 200	8,76	0,02
	201 A 250	13,14	0,03
	251 A 300	13,14	0,03
	301 A 350	17,52	0,04
	351 A 400	17,52	0,04
	401 A 450	21,90	0,05
	451 A 500	21,90	0,05
	501 A 600	30,66	0,07
	601 A 700	35,04	0,08
	701 A 800	39,42	0,09
	801 A 900	43,80	0,10
	901 A 1100	52,56	0,12
	1101 A 1200	56,93	0,13
	1201 A 2000	96,35	0,22
	2001 A 3000	144,53	0,33
	3001 A 4000	192,70	0,44
	4001 A 5000	240,88	0,55
	5001 A 10.000	481,76	1,10
	10.001 A 50.000	2400,02	5,48
	ACIMA DE 50.000	3840,91	8,77
COMERCIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,76	0,02
	151 A 200	8,76	0,02
	201 A 250	13,14	0,03
	251 A 300	13,14	0,03



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.59

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
COMERCIAL	301 A 350	17,52	0,04
	351 A 400	17,52	0,04
	401 A 450	21,90	0,05
	451 A 500	21,90	0,05
	501 A 600	30,66	0,07
	601 A 700	35,04	0,08
	701 A 800	39,42	0,09
	801 A 900	43,80	0,10
	901 A 1100	52,56	0,12
	1101 A 1200	56,93	0,13
	1201 A 2000	96,35	0,22
	2001 A 3000	144,53	0,33
	3001 A 4000	192,70	0,44
	4001 A 5000	240,88	0,55
	5001 A 10.000	481,76	1,10
	10.001 A 50.000	2400,02	5,48
	ACIMA DE 50.000	3840,91	8,77
RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,76	0,02
	151 A 200	13,14	0,03
	201 A 250	30,66	0,07
	251 A 300	30,66	0,07
	301 A 350	30,66	0,07
	351 A 400	30,66	0,07
	401 A 450	30,66	0,07
	451 A 500	30,66	0,07
	501 A 600	61,31	0,14
	601 A 700	61,31	0,14
	701 A 800	61,31	0,14
	801 A 900	61,31	0,14



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.60

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
RESIDENCIAL	901 A 1100	61,31	0,14
	1101 A 1200	61,31	0,14
	1201 A 2000	61,31	0,14
	2001 A 3000	61,31	0,14
	3001 A 4000	61,31	0,14
	4001 A 5000	61,31	0,14
	5001 A 10.000	61,31	0,14
	10.001 A 50.000	61,31	0,14
	ACIMA DE 50.000	61,31	0,14
RURAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	ISENTO	ISENTO
	151 A 200	ISENTO	ISENTO
	201 A 250	ISENTO	ISENTO
	251 A 300	ISENTO	ISENTO
	301 A 350	ISENTO	ISENTO
	351 A 400	ISENTO	ISENTO
	401 A 450	ISENTO	ISENTO
	451 A 500	ISENTO	ISENTO
	501 A 600	ISENTO	ISENTO
	601 A 700	ISENTO	ISENTO
	701 A 800	ISENTO	ISENTO
	801 A 900	ISENTO	ISENTO
	901 A 1100	ISENTO	ISENTO
	1101 A 1200	ISENTO	ISENTO
	1201 A 2000	ISENTO	ISENTO
	2001 A 3000	ISENTO	ISENTO
	3001 A 4000	ISENTO	ISENTO
	4001 A 5000	ISENTO	ISENTO
	5001 A 10.000	ISENTO	ISENTO
	10.001 A 50.000	ISENTO	ISENTO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.61

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
RURAL	ACIMA DE 50.000	ISENTO	ISENTO
PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	416,06	0,95
	151 A 200	416,06	0,95
	201 A 250	416,06	0,95
	251 A 300	416,06	0,95
	301 A 350	416,06	0,95
	351 A 400	416,06	0,95
	401 A 450	416,06	0,95
	451 A 500	416,06	0,95
	501 A 600	416,06	0,95
	601 A 700	416,06	0,95
	701 A 800	416,06	0,95
	801 A 900	416,06	0,95
	901 A 1100	416,06	0,95
	1101 A 1200	416,06	0,95
	1201 A 2000	416,06	0,95
	2001 A 3000	416,06	0,95
	3001 A 4000	416,06	0,95
	4001 A 5000	416,06	0,95
	5001 A 10.000	416,06	0,95
	10.001 A 50.000	416,06	0,95
	ACIMA DE 50.000	416,06	0,95
CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	416,06	0,95
	151 A 200	416,06	0,95
	201 A 250	416,06	0,95



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.662/2026 – fls.62

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
CONSUMO PRÓPRIO	251 A 300	416,06	0,95
	301 A 350	416,06	0,95
	351 A 400	416,06	0,95
	401 A 450	416,06	0,95
	451 A 500	416,06	0,95
	501 A 600	416,06	0,95
	601 A 700	416,06	0,95
	701 A 800	416,06	0,95
	801 A 900	416,06	0,95
	901 A 1100	416,06	0,95
	1101 A 1200	416,06	0,95
	1201 A 2000	416,06	0,95
	2001 A 3000	416,06	0,95
	3001 A 4000	416,06	0,95
	4001 A 5000	416,06	0,95
	5001 A 10.000	416,06	0,95
	10.001 A 50.000	416,06	0,95
	ACIMA DE 50.000	416,06	0,95